



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.ª DA REPÚBLICA — NUM. 18.890

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Pedro de Oliveira da Silva, da função de delegado de Polícia do Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira Dias, da função de delegado de polícia do Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira Dias, para exercer a função de delegado de polícia no Município de João Coelho, vago com a dispensa do 2.º sargento Pedro de Oliveira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Pedro de Oliveira da Silva, para exercer a função de delegado de polícia no Município de Capanema, vago com a dispensa do 1.º Sargento Guilherme Ferreira Dias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo José de Souza da função de comissário de polícia em Capanema, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 3.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, Osmar Cruz da Silva, da função de comissário na Vila Maiauata, Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Almeida de Castro da função de comissário de polícia em Igarapé-Miri, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 22 do corrente, que dispensou Manoel Quirino de Souza da função de comissário de polícia em Campinho, Município de Bragança, o qual por isso, volta ao exercício de suas respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 22 do corrente, que nomeou Erasmo Alves da Rocha para exercer a função de comissário de polícia em Campinho, Município de Bragança, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício das respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Jorge da Costa Alves para exercer a função de escrivão na Delegacia de Polícia em Chaves, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Brondízio Nobre Ferreira para exercer a função de Juiz de Paz em Arapixi, subdistrito judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Raimundo de Moraes para exercer a função de Juiz de Paz em Merú, subdistrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Moisés de Souza Teles, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Moju, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Osvaldo Correa de Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Moju, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear o 3.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, Marcio de Moraes Navarro para exercer a função de comissário de polícia na Vila Maiauata, Município de Igarapé-Miri, vaga com a dispensa do 3.º sargento reformado daquela milícia, Osmar Cruz da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Joaquim Alves do Rego para exercer a função de comissário de polícia em Igarapé-Miri, sede do Município do mesmo nome, vago com a dispensa de Manoel Almeida de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:**
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:**
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**SECRETARIO DE FINANÇAS:**
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:**
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**SECRETARIO DE PRODUÇÃO:**
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
RUA DO UNA, 22 — TELEFONE: 6303**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	400,00
Número avulso	"	1,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 30 %, Idem.		
Cada centímetro por coluna	Cr\$	10,00

EXPERIÊNCIA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem do direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas pelo aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, as parte superior do endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão lançados aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 27/10/58

Ofícios:

N. 100, da Delegacia de Polícia de Monte Alegre, respondendo o mem. 1.119/58-GG, sobre jogos, naquela município — Ciente.

N. 420, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0298, de Ely Albuquerque da Rocha, funcionária lotada no D.E.S.P., solicitando licença-reposo — Deferido. Ao D.S.P. para o ato.

N. 1508, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o ofício s/n, datado de 20/10/58, da Fôrça e Luz do Pará, S. A. — Atenda-se. Ao Dr. S.I.J..

Telegrama:

N. 468, de José Cunha Leite, escrivão estadual no município de Vizeu — Sec. I. J. — Arquive-se. Em 28/10/58

Ofícios:

S/n, do Relatório apresentado pela Comissão encarregada de proceder ao balanço dos valores e bens do Educandário "Nogueira de Faria" — Ao Dr. S.I.J., para baixar Portaria designando o funcionário do Instituto Lauro Sodré Walthero Cardoso Teixeira para se deslocar para o Educandário Nogueira de Faria, a fim

de fazer atender todas as minhas observações marginais constantes do relatório apresentado pela comissão presidida por aquele funcionário, propondo-me medidas a serem tomadas, determinando ao Diretor do Educandário as medidas regularizadoras das faltas encontradas nos vários serviços daquele estabelecimento e mais providências que ser executadas de planos. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28/10/58

Ofícios:

494, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando laudo de inspeção de saúde de Clovis Ramos Barreto, para efeito de aposentadoria — Trata-se de funcionário atacado de tuberculose pulmonar. O processo está em ordem e esta Secretaria manifesta-se para que seja decretada sua aposentadoria. Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, ocorrências verificadas no Município de Marabá — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

PORTARIA N. 34 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1958

RESOLVE:

Designar os fiscais de Rendas, Joaquim Moreira Filho e Raimundo da Silveira Pauxis, para procederem uma fiscalização em todas as obras e escritórios de engenheiros, construtores e empreiteiros de obras para procederem a verificação do pagamento do imposto de vendas e consignações, de acordo com o que determina o Regulamento de Vendas e Consignações.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, em 29 de outubro de 1958.

Mário Nazareth da Motta Costa
Diretor, em comissão

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 28/10/58

Processos:

L. L. Lobato & Cia. Ltda. — A vista da informação, como pedido.

Helena Pinheiro Galvão — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

F. Tedesco & Cia. — Idem idem.

Elias Ruffell & Filho — Direção fiscal do Distrito.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 29/10/58

Processos:

N. 4703, de Lima Irmão & Cia. — Informe, após examinar o conferente do armazem.

N. 4702, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Junlio Braga, para assistir e informar.

N. 4704, do Engenheiro Romulo Correia Josué — Em face da documentação apresentada comprovante do alegado, permita-se a saída após a necessária baixa no manifesto geral.

N. 4706, da Granja Flamboyant — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

N. 4708, de Luiz Oliveira Loureiro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4707, da Companhia Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia Limitada — Ao func. Francisco da Mota Martins, para informar, de vez que este serviço já foi por aí executado.

N. 4709, de Artur Basílio dos Santos — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

N. 4714, de Fernando Teixeira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4712, de Honorino de Lima Ribeiro — Encaminhe-se.

N. 4711, da Granja Maria

do Carmo — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para embarque.

— N. 4710, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

— N. 4641, de A. Fonseca & Cia. — Ao func. Francisco da Mota Martins para mediu assist. tir ao embarque e informar.

— N. 4713, de Nassar & Cia. — Processe-se a respectiva Estatística. Cópia de instalada a prensa no estabelecimento industrial da requerente, será processada a sua transferência, da Conta de Mercadorias para conta própria.

— N. 4583, de Marques Pinto Exportação S. A. — As Secções 1a. e 2a. para os devidos efeitos.

— Ns. 418 e 417, do Instituto de Zootecnia — Embarque-se.

— N. 972, do Território Federal do Amapá — Ao chefe da 1a. Secção para atender.

— N. 4715, de Lundgren Teodis S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

— N. 4716, da Granja Santo Amadeu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4718, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 4717, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para providenciar e informar.

— N. 4720, de The Texas Company (South America) Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 4781, de Fortunato Fassy — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4721, da Granja Graga — Idem.

— N. 4722, de Alice Hamu Benzecry — Verificado, embarque-se.

— N. 4697, de José de Souza Pereira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4719, de Cezar Figueredo de Oliveira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

e Edgar Batista de Miranda, amigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio, para tratar dos interesses do mesmo. Declarada aberta a sessão pelo senhor Presidente, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O senhor Presidente, em seguida, tomando conhecimento dos processos constantes do expediente desta sessão, depois de examiná-los, passou a despachá-los da forma seguinte:

— Ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para relatar os processos de pagamento e de pensão e inscrição de Montepio em que são requerentes, respectivamente, Antonia de Andrade Esteves e Manoel Valente Cordeiro; e ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para o seu voto, o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Rosicler Pinheiro de Barros e Arouck. — Mandando retornar a Divisão de Benefícios, para preenchimento de formalidades, nos termos dos pareceres dos Conselheiros Antonio Expedito Chaves de Almeida e Pedro da Silva Santos, os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes, respectivamente, Adelina Guimarães e Vicência Gomes Silveira. = **Processos Aprovados** = De acordo com a determinação do senhor Presidente, foram lidos, um por um, e submetidos a decisão do Conselho, os diversos processos preparados para julgamento, nesta sessão, tendo os senhores membros do Conselho, assim se manifestado: Aprovar por unanimidade os votos do Conselheiro Pedro da Silva Santos concedendo o aumento de contribuição do Montepio requerido por Eduardo Castelo Branco Leão; Concedendo a reversão da quota de pensão que percebe Raymunda Castelo Branco Ferreira, em favor da genitora desta, de nome

Maria Soledade Carvalho Ferreira; concedendo a inscrição no registro do Montepio de Agostinho Eloy da Silva e requerida por Leopoldina Pereira da Silva; Concedendo o pagamento de pensões atrasadas requerido por Maria das Dôres da Silva e Souza, na importância de doze mil e duzentos cruzeiros. Aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, concedendo a inscrição de Montepio requerido por Sara Calandrine de Melo, em favor de Simoni Angeli Vasconcelos Souza; e aprovar por unanimidade também o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda concedendo reversão de pensão em favor de Janete Bastos Aguiar; e, aprovar finalmente contra o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, como relator, o parecer do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no processo que lhe foi com vistas, a seu requerimento verbal, na Sessão passada, para deferir o pedido de restituição de contribuições para o Montepio, descontadas indevidamente dos proventos de José Calado de Figueiredo, cabo reformado da Polícia Militar, já falecido, pedido esse formulado pela genitora do referido reformado, pouco antes do seu falecimento, e, ao mesmo tempo, indeferir o pedido de pagamento de pensão e pecúlio requerido pela mesma senhora, após o falecimento de seu filho, o cabo reformado José Calado de Figueiredo, por falta de amparo legal. E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando ler a presente ata que vai lida e submetida a consideração dos senhores membros do Conselho, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. (a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente. — a) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação de dia 24 de outubro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	2.210.957,20
Renda de hoje comprometida	20.814,00
Total de hoje	2.231.771,20
Total até ontem	36.020.994,00
Total até hoje	38.252.765,20
Total até 30 de setembro	421.803.224,00

TOTAL GERAL Cr\$ 460.055.989,20

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

Arrecadação do dia 29 de outubro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	2.797.631,60
Renda de hoje comprometida	77.553,30
Total de hoje	2.875.184,90
Total até ontem	41.797.529,30
Total até hoje	44.672.714,20
Total até 30 de setembro	421.803.224,00

TOTAL GERAL Cr\$ 466.475.938,20

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 28/10/1958	9.722.717,90
Renda do dia 29/10/1958	1.902.538,60
Recolhimentos e descontos	44.807,00
S O M A	Cr\$ 11.670.063,50
Pagamentos efetuados no dia 29/10/1958	865.874,00
SALDO para o dia 30/10/1958	Cr\$ 10.804.189,50

Departamento de Despesa, 29/10/58. — (a.) Expedito Almeida, Diretor.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 151.ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia doze de setembro de 1958. (a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente. Antonio Expedito Chaves de Almeida, Miguel Fonteles Filho.

Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda. Aos doze dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, sito à Praça da República, às quinze horas, presentes Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Miguel Fonteles Filho, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 644 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. João Ferreira Sarmento, Motorista, lotado na 2a. Residência as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 10 a 29/10/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de setembro de 1958.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de setembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 645 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Antonio Marques da Silva, Tratorista, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1954/55, a contar de 10 a 29/10/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1958.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 646 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao sr. Carlos Damasceno, Escriturário, lotado na O. R. M.-2, Capanema, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 10 a 29/10/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 647 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao sr. José Wanderley Holanda, Tornei-

ro, classe 3, servindo na O. R. M.-2 — Capanema, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a partir de 10 a 29/10/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de outubro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 648 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao sr. Amaro de Almeida Abdoral, servente, referência 1, classe 1, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, relativas ao período de 1957/58, a contar de 13/10 a 11/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de outubro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

pelo maestro Guerini, Presidente da referida Academia, fui por este, encaminhado ao Maestro Bustini, Diretor do Conservatório Nazionale di Santa Cecilia, a fim de providenciar as minhas inscrições nos Cursos que eu desejava frequentar. Neste Conservatório, devo, antes de mais nada, declarar que encontrei a mais fraterna boa vontade e ótimo espírito de colaboração em tudo quanto desejei realizar dentro do setor escolar, recebendo, em todas as oportunidades, o maior estímulo por parte de todos os meus eminentes mestres, que desde o primeiro momento, se mostraram altamente interessados em prestar todo o auxílio possível aos meus estudos assim como na parte relativa à administração interna dos estabelecimentos de ensino musical.

CURSO DE LINGUA ITALIANA

Em virtude de já conhecer suficientemente a língua italiana, fui dispensado da obrigatoriedade de frequência ao referido curso na Universidade de Perugia, cidade muito distante de Roma, para onde são enviados todos os estudantes estrangeiros ou no próprio Conservatório di Santa Cecilia, em curso regular para estudantes italianos, onde, por várias vezes, pude assistir algumas aulas, devido ao meu grande interesse de, em futuro não muito remoto, organizar o ensino desse idioma em Belém, visando a preparação dos elementos que pretenderem ir estudar na Itália. Durante essas aulas, conseguí organizar meus próprios apontamentos para seguir as mesmas normas especiais do ensino ministrado no importante estabelecimento de ensino. Adquiri, também, os livros indispensáveis, para, na primeira oportunidade, utilizar esses trabalhos em benefício da cultura da mocidade paraense, pois, conforme fui testemunha, o desconhecimento do idioma é a causa principal de grande fracasso da maioria dos estudantes que procuram a Itália.

CURSO DE HISTÓRIA DA MÚSICA E ACUSTICA MUSICAL

Muito embora laureado nessa matéria complementar, durante os cursos que realizei no Instituto "Carlos Gomes", em nosso Estado, procurei, movido, sinceramente, pelo grande interesse que sempre tive nessa especialidade artística, seguir todos os cursos ministrados no Conservatório di Santa Cecilia, sob a direção do famoso maestro Massimo Bogianckino que sempre me dispensou a mais fraterna consideração, chegando ao cúmulo de insistir, várias vezes, para que, como Diretor de um estabelecimento musical brasileiro, ocupasse o lugar ao seu lado na banca principal, distinção essa que sempre dispensei a fim de não prejudicar minha situação privilegiada e honrosa perante os demais alunos. Curso de alto interesse cultural e artístico, a História da Música no grande Conservatório de Roma, é apresentada aos alunos de uma forma verdadeiramente assombrosa por parte do maestro catedrático, despertando um contínuo interesse como jamais havia tido oportunidade de verificar, antes, em outro colégio. A fim de aproveitar, ao máximo, a oportunidade maravilhosa que me havia sido proporcionada, consegui uma

licença especial do maestro Bogianckino para assistir às aulas de todas as três séries do referido curso, muito embora isso exigisse sempre um grande esforço de minha parte, além de um enorme dispêndio de tempo.

CURSO DE HARMONIA COMPLEMENTAR

Sob a direção do maestro Guido Turchi, catedrático do Conservatório di Santa Cecilia, do qual recebi, desde os primeiros instantes, as melhores atenções, preferi seguir esses estudos, para poder adiantar-me o mais possível, em caráter particular, pois, as aulas internas do Conservatório adotam um programa muito pequeno e eu tinha necessidade de ampliar, o mais possível, os conhecimentos teóricos e práticos já adquiridos, anos antes, no Instituto "Carlos Gomes", em Belém, e na Escola Nacional de Música, no Rio de Janeiro. Tive aulas com o maestro Turchi até na manhã do dia da minha partida para o Brasil e penso continuar, através de correspondência, a receber os ensinamentos do famoso maestro italiano que, gentilmente, prontificou-se a atender ao meu pedido, considerando quanto é vasta e complexa a matéria e quanto exige de tempo para um completo domínio das suas tremendas dificuldades.

CURSO DE ARTE CÊNICA

Sendo, como cantor lírico, particularmente interessado no estudo da Arte Cênica aplicada às operas, frequentei, no Conservatório di Santa Cecilia, todas as aulas de todas as séries desse grande curso que obedece à direção da famosa maestra Marcella Govoni, de quem sempre recebi o melhor estímulo. Como, entretanto, desejei completar esses estudos, de maneira mais pormenorizada, referentes às diversas operas que estava preparando, fui forçado a ter aulas particulares com a querida maestra italiana, mesmo por considerar o problema do tempo limitado de eu dispunha para poder realizar tantas coisas em Roma. Trata-se de um assunto difícil e vasto, razão por que fui forçado a desdobrar os meus esforços nesse sentido, mas, confesso que voltei satisfeito com os resultados teóricos e práticos que obtive, graças ao grande devotamento da grande artista italiana.

CURSO DE TÉCNICA VOCAL

Sob a direção da velha maestra Edwige Ghibaud, ex-catedrática do Conservatório di Santa Cecilia, realizei, desde os primeiros dias de minha chegada à Roma, os mais apurados estudos de técnica vocal, alcançando, em pouco tempo, uma situação artística e musical que me proporcionou a satisfação de me ver aplaudido em diversas oportunidades. Por intermédio da grande maestra italiana, pude, afinal, elucidar diversos problemas relativos aos estudos de Técnica Vocal que há muito tempo me preocupavam assim como sobre as maneiras mais fáceis e práticas de transmitir os ensinamentos aos alunos.

CURSO DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA DE CÁMERA

Considerando que todos os mestres italianos, principalmente os que labutam no setor musical da arte lírica, subdividem os seus trabalhos especializados, mas, desejando, de todos os modos, preparar-me da melhor forma, frequentei, ainda em caráter

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE E CULTURA

APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSOR NA EUROPA

O General Magalhães Barata, Governador do Estado, num gesto que fine a sua preciosa atenção ao ensino em nossa terra, concedeu uma bolsa de estudos ao professor Adelermo Matos, superintendente de Canto Orfeônico, a fim de melhorar os seus conhecimentos na divina arte, e poder transmitir aos seus alunos os ensinamentos que adquiriu dos insígnis mestres italianos.

O professor Adelermo Matos, depois de um ano na Europa, acaba de enviar a S. Excia. o seguinte relatório:

"Exmo. Sr. General Magalhães Barata, d. d. Governador do Estado do Pará:

Agraciado pelo Governo de V. Excia., com uma bolsa de estudos para realizar Curso de Aperfeiçoamento Artístico, Musical e Vocal, na Itália, no período compreendido entre os meses de agosto de 1957 e julho de 1958, cabe-me o dever de prestar os devidos esclarecimentos a respeito da execução dos estudos que

venho de realizar em Roma, sob a direção dos mais eminentes mestres italianos, alguns dos quais no próprio Conservatório di Santa Cecilia, o mais famoso estabelecimento de ensino musical da Europa.

APRESENTAÇÕES OFICIAIS AS AUTORIDADES NA ITALIA

De posse de diversos ofícios do Governo, logo ao chegar à Capital italiana, apresentei-me ao Exmo. Sr. Embaixador Brasileiro, o qual, por sua vez, desde logo, interessado em me ajudar, recomendou-me, com um amável ofício, ao Diretor do Teatro Real da Opera de Roma a fim de conseguir facilidades para que eu pudesse assistir aos ensaios de todos os espetáculos líricos daquela grande casa de arte, onde, por várias vezes, tive oportunidade de assistir à preparação dos mais brilhantes trabalhos musicais.

Procurei entendimentos, também, com os ilustres maestros diretores da Academia Nazionale di Santa Cecilia, principal órgão dirigente dos diversos estabelecimentos de ensino artístico na Itália. Fidalgamente atendido

particular o Curso de Interpretação de Música de Câmara, sob a direção da maestra Edwige Ghibaud, que, de tão entusiasmada com os meus rápidos e completos progressos, chegou ao cúmulo de pretender deixar-me, como seu substituto no referido Curso, em Roma, caso eu desejasse permanecer na Itália. Não obstante, porém, todas as grandes vantagens que essa honra excepcional me poderia proporcionar, preferi voltar ao meu querido Estado do Pará, que eu tanto amo, mais que tudo na vida, e onde desejo continuar trabalhando, cada vez mais, pelo progresso da cultura artística no seio da mocidade paraense.

CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO
Com o grande maestro Carlo Quaranta, do Teatro Real da Ópera de Roma, fiz, até as vésperas de partir para o Brasil, todos os estudos possíveis dessa matéria, considerando a complexidade do assunto e o tempo limitado de que dispunha. Mesmo assim, em caráter particular, graças aos cuidados do conhecido e velho regente italiano, pude alcançar um ótimo preparo nessa difícil arte musical e me sinto recompensado por todos os meus esforços, tendo, agora, o firme propósito de continuar, através de correspondência, os meus estudos com o mesmo maestro que, sábiamente, dirige um Conjunto Orquestral de Músicas Antigas, com a utilização dos mais antigos instrumentos musicais.

CURSO DE ESPINETA

Sob a direção do maestro Carlo Quaranta, Diretor do Conjunto Orquestral de Música Antiga, realizei, com ótimo aproveitamento, um Curso de Espineta, desde que, já conhecendo a Técnica do Piano, bem fácil me foi adquirir, em pouco tempo, um completo domínio do referido instrumento que é muito utilizada em concertos e óperas. Eu muito gostaria de organizar um curso de ensino desse instrumento em Belém, mas, infelizmente, não existe esse instrumento em nosso Estado.

CURSO DE CELESTA

Pequeno instrumento próprio para Orquestra de Teatro, estudei-o com o Maestro Carlo Quaranta, do Teatro Real de Roma, também em curso particular, alcançando, em pouco tempo, um ótimo aproveitamento, que, assim como o da Espineta, pretendo utilizar no ensino em Belém, logo me seja possível adquirir pelo menos um de cada instrumento citado.

CURSO DE TÉCNICA VOCAL OPERÍSTICA

Sendo a minha verdadeira paixão a Arte Lírica, fui, devido a uma grave enfermidade de minha velha maestra Edwige Ghibaud, estudar essa matéria sob a direção do famoso artista maestro Giovanni Semprini, que logo demonstrou o maior e mais sincero interesse em colaborar para o maior desenvolvimento dos meus dotes artísticos e vocais, assim como pela minha carreira artística, como intérprete de ópera. A parte técnica vocal aplicada à ópera é um assunto que encerra grandes dificuldades, mas, graças ao extremo devotamento do velho artista, consegui um grande apuro em todos os sentidos, pois sendo as aulas em caráter particular, com mais facilidade pude receber os pre-

ciosos ensinamentos com todos os detalhes necessários, num ambiente de completa calma e segurança.

CURSO DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA OPERÍSTICA

Ainda sob a direção do maestro Giovanni Semprini, frequentei o Curso de Interpretação de Música Operística, de maior interesse para os meus estudos, como cantor lírico, e sinto a satisfação de possuir os melhores testemunhos dos magníficos resultados obtidos com os ensinamentos do grande maestro de Canto italiano. Nesse curso, pude completar os estudos de muitas partituras líricas que ainda penso utilizar em futuros trabalhos artísticos, como tenor lírico, em Belém e no Rio de Janeiro, especialmente contratado, embora por pouco tempo, pois, não pretendo, por motivo algum, deixar a minha terra.

ADMINISTRAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ARTE MUSICAL

Graças às atenções especiais que me foram dispensadas pelo ilustre Secretário do Conservatório de Santa Cecilia, obtive todas as indicações necessárias para poder assinalar os princípios básicos que vêm sendo adotados pela administração do secular estabelecimento de ensino artístico europeu. Inúmeros documentos, livros, apontamentos, regulamentos e programas de ensino me mostrados e explicados, durante vários dias, com todos os detalhes, para a utilização, se possível, no desenvolvimento do ensino musical em nossa terra.

TRABALHOS JORNALÍSTICOS

Especialmente para o jornal O LIBERAL, enviei, desde os primeiros instantes de minha chegada a Roma, algumas reportagens sobre as minhas observações gerais, na Itália, principalmente de ordem artística, tendo recebido, por esses trabalhos, as mais carinhosas demonstrações de amizade e admiração por parte de inúmeros paraenses, através de cartas, telegramas, cartões e cumprimentos pessoais pelo que me sinto plenamente recompensado por esses esforços.

VIAGEM CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Para realizar trabalhos artísticos, como cantor lírico, estive em Nápoles, Milão e Lisboa, além de Roma, tendo alcançado, em todas as oportunidades, um êxito inesperado por mim. Em caráter cultural, estive nas cidades de Assis, Verona, Padova, Venezia, Marini e Monte Rotondo, além de vários pontos vizinhos às cidades citadas, guardando no meu pequeno arquivo, as mais emotivas recordações fotográficas dessas inesquecíveis visitas.

TRABALHOS ARTÍSTICOS

Como instrumentista, tomei parte em duas belíssimas audições de Conjunto Orquestral de Músicas Antigas, tocando, em uma, a parte da Espineta, e em outra, parte da Celesta, sob a direção do maestro Carlo Quaranta, do Teatro Real da Ópera de Roma. Como cantor lírico, tomei parte em duas grandes audições dos alunos da maestra Edwige Ghibaud, interpretando música de Câmara e alcançando os meus primeiros êxitos vocais na Europa. Fiz parte dos programas de três grandes audições dos mais adiantados alunos do maestro Giovanni Semprini, em Roma, sendo que, na úl-

tima, apresentei algumas músicas folclóricas brasileiras que despertaram um inesperado entusiasmo do público italiano. Com recomendação especial do maestro Semprini, realizei uma audição em Milão, da qual resultou um especial convite para permanecer na Itália, atenção que agradei devido aos grandes compromissos que tenho na minha querida terra, onde desejo continuar trabalhando, de qualquer maneira, pois, só aqui me sinto verdadeiramente bem. Em Lisboa, realizei, no belíssimo Auditório do Rádio Clube Português, um grande recital de músicas líricas e folclóricas brasileiras, com o qual despertei um grande entusiasmo no seio do público português, recebendo, por essa razão, mais dois convites para realizar outros recitais no ano próximo vindouro, coisa impossível de realizar por causa dos inúmeros compromissos que tenho em Belém.

Finalizando agora, este trabalho relativo as minhas atividades gerais na Itália, para onde fui levado pela bondade patriótica de V. Excia., desejo reafirmar os meus sinceros agradecimentos pelas atenções que me têm sido dispensadas, colocando-me ao vosso inteiro dispor, com o meu sincero ideal de bem trabalhar pelo progresso desta grande terra.

(a) Adelferno de Matos.
Anexos: Nove (9) certificados dos diversos cursos realizados na Itália.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretora de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.
(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professora da escola do lugar Jambuaçu, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edi-

tal para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.
(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.
(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convindo a senhora Alice Melo Chanamá, ocupante do cargo de Escrivário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31|10; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7|12|58).

SERVS. DE NAV. DA AMAZÔNIA E DE ADM. DO PORTA DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 48, de 7/7/58, do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2o. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital:

- Aladim M. Farias — Praticante de Prático eventual — SN
 Dário Sales — Ex-contratado pelos SNAPP — SMA (SC)
 Fernando G. Castro — Serralheiro — SD.
 Francisco Jucá Nascimento — Imediato da SN.
 Lauro Jaime Martins e Silva — Maquinista efetivo da SN
 Manoel de Souza — Servente de Capatazias — SCA (SC)
 Osvaldo Santos — 1o. Cozinheiro efetivo da SN
 Osvaldo Francisco Freitas dos Remédios — Môço eventual da SN
 Orlando Francisco de Souza — Soldador — SD
 Pedro Conceição de Souza — Caldereiro de Ferro — SD
 Raimundo Nunes — Carpinteiro — SD
 Raimundo Nunes Guimarães — Escrevente Datilógrafo Eventual — SN
 Raimundo Nunes Onety da Costa — Escriv. Datilógrafo Eventual — SN
 Sandoval Nascimento — Ajudante de Caldeireiro. — SD
 Torquato Gomes Ferreira — Carvoeiro Efetivo — SN
 Walter da Mota Costa — Tafero eventual SN
 Zacarias Paiva Belém — Maquinista da SN

para, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sala do Conselho do edifício sede desta Autarquia, a fim de apresentarem defesa escrita no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 1958. — (a) **Layde Celia Martires**, Secretária da C. I.

(Ext. — Dias 30/10, 1, 4, 6, 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27, 29/11 e 2/12/58)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. — D.F.P.V.

Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará
EDITAL N. 6

Coleta de Preços N. 37

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28-01-1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que, às 12 horas, do dia 2 de novembro, serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada), para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	1	Um Transformador G. E. trifásico de 15 K.V.A. — 11400/13200 220/127 volts.
2	2	Dois motores elétricos de 1 1/2 H. P.
3	1	Um esmeril portátil com motor.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoarifado desta Repartição.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acôrdo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Belém, 29 de outubro de 1958.

LUIZ LOPES DE ASSIS

Chefe da Sub-Seção Adm.

(Ext. — 31-10-58)

PREFEITURA MUNICIPAL

ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Alexandre Pinto de França, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno sito à Rua João Balbi, 649, medindo 13,20 x 77,00 metros o dia 24 de novembro às 8 horas da

manhã para realizar os serviços convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia hora e local citados, para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for de seus interesses. — (a) FERDINANDO PEREIRA LIMA, Eng. Civil Chefe (T. — 22.944 — 30/10/58)

ANUNCIOS

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A
— "MARCOSA"

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCOSA", realizada no dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, para efetivação do seu aumento de Capital, presidida pelo acionista Antônio Alves Velho, Presidente da Assembléia Geral e secretariada pelos acionistas Antônio José Cerqueira Dantas e Lourival Pinheiro Ferreira.

As dezessete horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presenças, o senhor Presidente declarou aberta a sessão. Dando início aos trabalhos mandou proceder a leitura do anúncio da convocação da Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Folha do Norte", nos dias dezessete, dezoito e vinte e um deste mês. O senhor Presidente explicou aos presentes o fim desta reunião, conforme consta dos anúncios de convocação e, assim, convida na ausência do Presidente da Diretoria, o sr. Mário Silvestre, Vice-Presidente, para expôr aos Acionistas presentes, como foram cumpridas as resoluções da Assembléia Geral de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito que autorizou o aumento do Capital de nossa Sociedade. Este tomando a palavra, declarou que tôdas as formalidades da Lei foram cumpridas; exibiu a lista dos Acionistas que usaram do direito de preferência no aumento de Capital, na proporção das Ações que já possuíam; o recibo do depósito bancário em proporção do aumento de Capital em dinheiro de trinta para cinquenta milhões de cruzeiros, cujos teóres transcrevemos a seguir:

Relação de Acionistas	Ações que possuía	Ações que possuirá
Abílio Augusto Velho	1.500	2.500
Adrião da Rocha e Silva	318	530
Adriana Maria Silva Barbalho	24	40
Alberto Tavares da Costa	150	250
Aled Parry	570	950
Aliança Industrial S. A.	750	1.250
Altair Burlamaqui Souza Martins ..	612	1.020
Ambrosina Sarmanho Martin	1.400	2.333
Ana Maria Gentil Barbosa Martin.	10	17
Angélica de Carvalho Melo	105	175
Aníbal Madeira Mendes Ramos ...	37	62
Antônio José Cerqueira Dantas....	150	250
Antônio Alves Velho	1.500	2.500
Atahualpa José Lobato Fernandez.	37	62
Áurea Napoleão Cohen	75	125
Aurora Napoleão Cohen	75	125
Augusto de Souza	100	167
Bolívar Teixeira Mendes Barreira.	1.065	1.775
Banco Moreira Gomes, S/A	750	1.250
Benjamin Domingues Brandão	36	60

Carlos Turiano Meira Martin	75	125
Celina Terezinha Silva Q. Santos	8	13
Celeste Santos Costa	130	216
Clementino José dos Reis	474	790
Condoril Tintas, S/A	996	1.660
Dalila Coutinho Dantel	140	233
David dos Santos Loureiro	535	892
Dilermando Guedes Cabral	75	125
Dilermando Menescal	25	42
Durval Freire de Souza	300	500
Expedito Lobato Fernandez	165	275
Ferreira Gomes Ferragista, S/A	960	1.600
Francisco Ferreira de Carvalho	96	160
Fábio Silvestri	64	107
Firmino Matos	250	417
Importadora de Ferragens S/A	3.999	6.665
João Queiroz de Figueiredo	246	410
Joaquim Duarte de Oliveira	300	500
Joaquim Pedro Alves	600	1.000
José de Oliveira Mendes	60	100
José Inocêncio Franco	37	62
João Domingues Duarte	300	500
José Ruy Melero de Sá Ribeiro	35	58
Ladislau Trupl	5	8
Lourival Pinheiro Ferreira	1.500	2.500
Lacy Ribeiro	15	25
Luiz Octavio Meira Martin	200	333
Manoel Augusto Moura	1.200	2.000
Manoel Barbosa da Silva	37	62
Manoel de Matos Lima	75	125
Maria Alice Martin Cardoso	75	125
Maria Amália Pernambuco Bastos	15	25
Maria Leonor Martin Silvestre	650	1.083
Mário Silvestre	100	219
Mário Sarmanho Martin	120	200
Narciso Rodrigues da Silva Braga	1.650	2.750
Noêmia Ferreira Rodrigues da Silva	430	716
Octávia Meira Martin	3.523	5.871
Prudêncio Lopes Venâncio	150	250
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes	60	100
Raimundo Rodrigues da Silva Braga	30	50
Reinaldo Rocha	3	5
Silvério Ferreira Lopes	328	547
Waldemar Carrapatoso Franco	300	500
Waldemar Ferreira Lopes	300	500
Ações ao Portador (Certificados ns. 62 e 63)	100	115
	30.000	50.000

Banco da Lavoura de Minas Gerais, S/A — Recibo — Recebemos de Martin, Representações e Comércio S/A, "Marcosa", a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), cuja importância fica depositada em conta bloqueada nos termos do artigo 38.º, item 3.º do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. O imposto do selo inclusivo a taxa de Educação e Saúde foi pago por Verba Bancária. Belém (Pará), nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito. Banco da Lavoura de Minas Gerais, S/A — Agência de Belém. (aa.) Larry Fernando de Souza Gomes, Procurador — José Nunes de Castro, Gerente. — Guia de Recolhimento — Selo por Verba — Martin, Representações e Comércio S/A, "Marcosa", firma comercial, estabelecida à rua Gaspar Viana, n. 124/126, vai recolher à Alfândega de Belém, através da presente guia, a importância de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), correspondente ao aumento de seu Capital Social de TRINTA MILHÕES PARA CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito e publicada no DIÁRIO

OFICIAL número dezoito mil oitocentos e setenta e sete de quinze de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito — Belém, quinze de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito — Martin, Representações e Comércio S/A, "Marcosa" — (a.) Mário Silvestre — Vice-Presidente. — Alfândega de Belém — Selo por Verba — Exercício de mil novecentos e cinquenta e oito — Nota n. 65 — No livro de receita fs. (em branco) fica debitado o tesoureiro Sra. Ana A. da Cunha a quantia de cento e vinte mil cruzeiros recebida dos Srs. Martin, Representações e Comércio S/A, "Marcosa", proveniente de aumento de Capital de trinta milhões para cinquenta milhões de cruzeiros conforme a verba n. cinco mil e novecentos — Alfândega de Belém, dezoito de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito. (a.) R. de Castro — Tesoureiro. Submetidos tais documentos à discussão e não havendo quem se manifestasse, foram postos em votação, sendo aprovados por unanimidade. Foi também lida novamente e submetida à apreciação, a alteração dos nossos Estatutos Sociais, já aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito que aprovou o aumento do Capital, para que os Senhores acionistas que dela não tivessem conhecimento pudessem se manifestar propondo qualquer modificação, e como não houvesse qualquer dos presentes se manifestado foi a referida alteração ratificada por unanimidade, ficando assim efetivado o aumento do Capital Social de trinta milhões para cinquenta milhões de cruzeiros, sendo quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros com o aproveitamento de igual quantia existente na sociedade e já destinada a esse fim por deliberação da Assembléia Geral realizada a onze de março do ano corrente e quinze milhões e quatrocentos mil por meio de subscrição dos atuais acionistas que, usando do seu direito de preferência, subscreveram todo o aumento. Como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi lida e aprovada e a seguir, depois de encerrada a sessão, foi assinada pela Mesa e por todos os presentes. **Pará, vinte e quatro de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito.** — (a.) Antônio Alves Velho — Presidente; Antônio José Cerqueira Dantas e Lourival Pinheiro Ferreira — Secretários. Acionistas presentes ou representados: Altair Burlamaqui; p.p. Bolívar Barreira, Altair Burlamaqui; p.p. Lacy Ribeiro, Altair Burlamaqui; p.p. Ambrosina Sarmanho Martin, Fábio Silvestri; Fábio Silvestri; p.p. Mário Sarmanho Martin, Fábio Silvestri; p.p. Octávia Meira Martin, Fábio Silvestri; p.p. Carlos Turiano Meira Martin, Fábio Silvestri; Waldemar Ferreira Lopes; Antônio José Cerqueira Dantas; pelo Banco Moreira Gomes S/A, Antônio Dantas; p.p. Condoril Tintas S/A., Antônio Dantas; Alberto Tavares da Costa; Mário Silvestre; Antônio Alves Velho; p.p. Abílio Augusto Velho, Antônio Alves Velho; pela Importadora de Ferragens S/A., João Queiroz de Figueiredo; João Queiroz de Figueiredo; Lourival Pinheiro Ferreira; Maria Leonor Martin Silvestre; p.p. Narciso Braga, Antônio Alves Velho; pela Aliança Industrial S/A, Expedito Lobato Fernandez; Expedito Lobato Fernandez; Clementino José dos Reis; p.p. Manoel Augusto Moura, Manoel João Lopes de Brito.

Confere com o original.

ANTONIO ALVES VELHO
Presidente

ANTONIO JOSE CERQUEIRA DANTAS
Secretário

LOURIVAL PINHEIRO FERREIRA
Secretário

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Antônio Alves Velho, Antônio José Cerqueira Dantas e Lourival Pinheiro Ferreira.

Belém, 28 de outubro de 1958.

Em testemunho (H.P.) de verdade.

(a.) Hermano Pinheiro, Tabelião.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1ª via na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 29 de 10 de 1958.

O Funcionário: — (Assinatura ilegível).

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Foi pago na Alfândega de Belém pela verba n. 5.900 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 120.000,00, em 18 de outubro de 1958, conforme guia de recolhimento que fica apenas a primeira via arquivada nesta Junta Comercial.

Belém, 29 de outubro de 1958. — (a.) JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO, 1o. Oficial.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata, em 2 vias, foi apresentada no dia 29 de outubro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três folhas de números 2186/2188, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 725/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais, devidamente inutilizadas na 1ª via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 29 de outubro de 1958.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 31-10-58)

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. — (MADRO)

Ata da sessão de Assembleia Geral Extraordinária de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (MADRO), em 22 de outubro de 1958.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede social, na rua de Bragança, n. 55, pelas 15 horas do dia, reuniu a Assembleia Geral dos Acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (MADRO). Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Francisco Nunes Martins Filho, que convidou para secretário dos trabalhos a acionista Da. Maria Piedade de Souza Martins. A seguir o sr. Presidente mandou proceder à chamada dos acionistas presentes e verificando haverem comparecido acionistas que representam mais de dois terços do capital social declarou abertos os trabalhos e mandou proceder à leitura dos anúncios de convocação desta Assembleia publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 14, 15 e 16 deste mês e no jornal "Folha do Norte" de 14, 15 e 16 também deste mês, anúncios esses que estão assim redigidos: Convidamos os senhores acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (MADRO) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede social, para tratarem da alteração de nossos Estatutos e o que mais ocorrer. Belém, 11 de outubro de 1958. (a.) João Manoel Pedro Muller — Diretor-Presidente. A seguir o senhor presidente declarou que tinha sobre a mesa uma proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais, cuja leitura mandou proceder, juntamente com o parecer

do Conselho Fiscal, cujos documentos estão assim redigidos: Senhores Acionistas: — Depois de acuradas observações deduzimos que nenhuma vantagem trouxe a nossa Companhia o cargo de sub-diretor, criado pela reforma estatutária aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, de 21 de março de 1957. Assim propomos que seja suprimido o parágrafo segundo do artigo oitavo e eliminado o parágrafo único do artigo décimo sexto dos Estatutos Sociais, bem como riscado do referido artigo 16º a parte que fixa a porcentagem de 3% como gratificação de fim de ano aos diretores, ficando tal gratificação para ser arbitrada, em seu quantum, pela Assembleia Geral Ordinária. (aa.) Luiz Pires da Costa, Francisco Nunes Martins Filho. Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (MADRO), apreciando a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos Sociais, com referência ao cargo de sub-diretor que nenhuma vantagem trouxe à mencionada sociedade; é de opinião que dito cargo deve ser suprimido, com a eliminação do parágrafo segundo do artigo oitavo e parágrafo único do artigo décimo sexto dos Estatutos Sociais; bem como a parte que fixa a porcentagem de 3% como gratificação de fim de ano aos diretores. (aa.) Amauri Faciola de Souza, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Orlando de Almeida Corrêa. A seguir o sr. Presidente colocou em discussão a matéria. Como ninguém se pronunciasse em contrário o presidente colocou a votos a alteração dos Estatutos formulada pela Diretoria, a qual foi aprovada unanimemente. Em face dessa aprovação ficam assim suprimidas dos Estatutos sociais aquelas disposições. A seguir o sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas e como ninguém se pronunciasse declarou que ia suspender a sessão por quinze minutos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos foi lida a presente ata, que achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes. (aa.) Francisco Nunes Martins Filho; Maria Piedade de Souza Martins; p.p. de João Manoel Pedro Muller, Maria Piedade de Souza Martins.

Belém, 28 de outubro de 1958.

Confere com o original.

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (MADRO). — (a.) Luiz Pires da Costa, Diretor-Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com esta seta.

Em testemunho (AQS) de verdade.

Belém, 28 de outubro de 1958. — (a.) Adriano de Queiroz Santos.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1ª via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 28 de 10 de 1958.

O funcionário: — (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata, em 4 vias, foi apresentada no dia 28 de outubro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de número 2179, que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 721/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais, devidamente inutilizadas na 1ª via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 28 de outubro de 1958.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(T. — 22.862 — 31-10-58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.326

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 471
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — Luiz Otavio Sales Moreira.
Paciente: — Gilberto Albuquerque.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade em denegar a ordem impetrada à vista da informação do Juizo da 8a. Vara de que o paciente está preso preventivamente, como incurso nas penas do artigo 213 do Código Penal Brasileiro e já se acha denunciado, segundo informação verbal do Chefe do Ministério Público.

Custas "ex-lege". — P. e R.
Belém, 10 de setembro de 1958.
— (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 472
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel Vinctus Hesketh, a favor de Edson Alves Nascimento.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência, preliminarmente, mandar juntar em um só os dois processos de "habeas-corpus" em favor do mesmo paciente; e, por maioria de votos, julgar Alvaro Pantoja, que concedia as ordens impetradas.

Custas "ex-lege". — P. e R.
Belém, 10 de setembro de 1958.
— (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 473
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O bacharel Roberto Santos a favor de Francisco Munis da Silva e Francisco do Nascimento.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade de votos em julgar prejudicado o pedido à vista da informação do delegado de policia de Castanhal de que os pacientes já se encontram em liberdade, após terem sido ouvidos em um inquérito.

Custas "ex-lege". — P. e R.
Belém, 10 de setembro de 1958.
— (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de setembro de 1958. (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 474
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — José Araújo Gomes.
Pacientes: — Sebastião Alves de Oliveira e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, a vista da informação, da Chefia de Policia de que o pacientes não se encontram presos.

Belém, 10 de setembro de 1958.
— (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 475
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O bacharel José de Ribamar Alvim Soares.
Paciente: — Aluysio do Carmo Favacho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Policia, de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-lege". — P. e R.
Belém, 10 de setembro de 1958.
— (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de setembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 478
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Relator: — José Coimbra de Souza.
Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que concede "habeas-corpus" a paciente preso em virtude de flagrante, desde que o respectivo auto está eivado de nulidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" da Comarca da Capital em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e recorrido, José Coimbra de Souza.

Do exame dos autos verifica-se que o auto de flagrante delito lavrado contra o paciente está eivado de nulidade, como reconhecem o Dr. Pretor Criminal e o Dr. 2o. Promotor Público da Capital, nas informações de fls. 3 e parecer de fls. 4.

Em tais condições, a prisão do paciente deixou de ser legal por falta de justa causa, nos termos do item I do art. 848 do C. P. Penal, pelo que bem andou o Dr. Juiz a quo concedendo a ordem impetrada contra esse constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente.

Ex-positis:
Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 15 de setembro de 1958.
(aa) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Presidente e SOUZA MOITTA, Relator.

ACÓRDÃO N. 479
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de

Direito da 8a. Vara.
Recorrido: — Ademir Fontes Noronha.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Confirma-se a decisão recorrida, à vista da comprovação do justo receio de prisão ilegal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e recorrido, Ademir Fontes Noronha.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal em negar provimento ao recurso, à vista da comprovação do justo receio da ilegalidade da prisão.

Custas, como de lei.
Belém, 15 de setembro de 1958.
(aa) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Presidente e ALVARO PANTOJA, Relator.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 25 de setembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 480
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Francisco de Almeida Gomes.
Pacientes: — Pedro Borges e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes competentes do Tribunal de Justiça, em conferência ordinária, e por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente pedido de "habeas-corpus" tendo em vista que informou o Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia sobre os pacientes, isto é que os mesmos eram ladrões fichados naquele Departamento, onde compareceram e prestaram declarações perante a Delegacia de Investigações e Capituuras, retirando-se, em seguida, e achando-se, atualmente, em liberdade.

Custas na forma da lei.
Belém, 17 de setembro de 1958.
— (a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Presidente em exercício e Relator.

ACÓRDÃO N. 481
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O bacharel José de Ribamar Alvim Soares.
Paciente: — Raimundo Nonato Leitão de Oliveira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência ordinária, e por unanimidade de votos, em considerar prejudicado o pedido, tendo em consideração do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia, informado que o paciente já se encontra em liberdade, após ter prestado declarações, perante a autoridade policial.

Custas, "ex-lege".
Belém, 17 de setembro de 1958.
— (a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Presidente em exercício, e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 25 de setembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 482
"Habeas-corpus" preventiva da Capital
Impetrante: — O bacharel Stelio de Mendonça Maroja.

Pacientes — Sabino Mota Vanzeler e outros.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência ordinária, e por unanimidade, em ceder a ordem impetrada, sem prejuizo, entretanto, do comparecimento do paciente à policia, a fim de prestar declarações sobre um inquérito ali instaurado.

Custas "ex-lege". — P. e R.
Belém, 17 de setembro de 1958.
(a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Presidente em exercício e Relator.

ACÓRDÃO N. 483
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — José Araújo Gomes.

Pacientes: — Raimundo Carlos da Silva e outros.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência ordinária, e por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente pedido de "habeas-corpus", tomando em consideração as informações do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia, de que os pacientes estiverem naquele Departamento, prestando declarações perante a Delegacia de Investigações e Capituuras, retirando-se, em seguida.

Custas, na forma da lei.
Belém, 17 de setembro de 1958.
(a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Presidente em exercício, e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 25 de setembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 484
Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.
Apelado: — Pedro de Castro Ewerton.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.
EMENTA: — Nos casos de

himen complacente, a ruptura deste não é condição imprescindível da materialidade do crime de sedução, pois basta a cópula realizada com mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14, para que se identifique o delito, desde que praticado com abuso da inexperiencia ou justificável confiança da ofendida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, sendo apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Pedro de Castro Ewerton.

O Segundo Promotor Público da Comarca desta Capital ofereceu denúncia contra Pedro de Castro

Ewerton, como incurso nas penas do crime de rapto, estupro e lesões corporais leves, de que foi vítima a menor estudante Letícia Melo de Carvalho, de 15 anos de idade e pobre no sentido da lei.

O réu, que é solteiro, confessou, em Juízo, que teve relações sexuais com a ofendida, declarando saber que ela era mulher livre.

Foram inquiridas quatro testemunhas de acusação. O denunciado apresentou defesa escrita, opinando o representante do Ministério Público que deve ele ser condenado.

O Juiz julgou improcedente a denúncia e absolveu o réu.

O Promotor apelou, estando o recurso devidamente arrazoado pelas partes.

O Chefe do Ministério Público manifestou-se pela reforma da sentença. A figura criminoso do rapto violento não está caracterizada no caso vertente, nem tampouco a do rapto consensual, pois não houve violência, grave ameaça ou fraude, nem existe prova alguma de que a vítima desse o seu consentimento para fugir com o acusado.

Também não está provado o crime de estupro e sim o de sedução.

A ofendida, acompanhada de sua vizinha Terezinha Carvalho, de 15 anos de idade, tomou um ônibus de propriedade do acusado para um passeio por várias ruas dos subúrbios desta Capital, passando esse que se estendeu até Ananindeua, onde a ofendida e sua companheira Terezinha se entretiveram a tomar banho numa piscina, ficando ambas embriagadas por terem ingerido bebidas alcoólicas, oferecidas pelo acusado.

Queixa-se a ofendida de que o réu a teria espancado. A não ser Terezinha, que diz, no inquérito, ter presenciado o acusado bater algumas vezes na vítima, nenhuma outra testemunha confirma semelhante fato, que o réu nega terminantemente, explicando que os ferimentos verificados em Letícia (equimose na região orbitária esquerda e escoriações na região braquial anterior, esquerda, laudo de fls. 18) resultaram de haver a ofendida, por diversas vezes, caído no solo, devido ao seu estado de embriaguez (fls. 31).

O laudo pericial de fls. 17 concluiu pela inexistência de sinais de defloramento, não se podendo, contudo, dizer os peritos, concluir, em segurança, esta hipótese, em virtude dos característicos do hímen classificado como complacente. Ora, os hímens complacentes ou tolerantes, como a própria expressão indica, são os que permitem a cópula sem ruptura do hímen.

Descrevem os peritos: hímen de orifício circular, óstio largo, de cor avermelhada, íntegro, de natureza complacente. Verificaram ainda a existência de uma equimose na membrana hímeneal, ao nível do quadrante posterior direito e sinais de vulvo-vaginitis traumática.

Encontraram-se os peritos na seguinte situação de que nos fala o rei Salomão: "Tria sut difficilia mihi ea quartum peritus ignovos vium aquilae incoelho vium colubris super petram vium navis in medio mari et vium viri in adolescentia". (Há três coisas difíceis de saber e ainda uma impossível de determinar: o rasto da águia no céu o caminho da cobra sobre a pedra o sulco do navio no mar e o vestígio deixado pelo homem na rapariga).

O réu confessou que teve relações sexuais com a menor Letícia, não encontrando virgem.

O Código fala em seduzir mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14, e ter com ela conjugação carnal. Não exige, nem podia exigir, no caso concreto, a ruptura do hímen.

Mas os sinais da cópula são evidentes.

O crime ocorreu no noite de 6 de janeiro de 1956, num quarto sito na Travessa 14 de março, nesta Capital, para o qual o acusado conduziu a menor.

Ao comparecer perante a autoridade policial, o denunciado confessou o delito, prometendo casar com a ofendida (fls. 5 e 12), de quem ele se enamorou, logo que passou a ser seu vizinho, estando o pai de Letícia a par desse namoro, assim como a menor Terezinha.

O próprio réu, em seu depoimento na polícia (fls. 13), faz referência ao "pequeno namoro" existente entre ele e ofendida, declarando esta que há cerca de um ano o réu a nomeava, às escondidas, de "pequena".

Quando, no curso do inquérito policial instaurado mediante apresentação do pai de Letícia, esta se encontrava depositada no Hospital da Ordem Terceira de São Francisco, o réu conseguiu retroceder a esse relacionamento, passando a viver maritalmente com a mesma.

O fato de ter a ofendida aceito a vida ostensiva de concubina do acusado não dignifica, para ela, fosse o casamento coisa secundária, nem é motivo para isentar o réu de punição, porque "o preceito legal não atende à condição da mulher posterior ao defloramento, mas considera apenas o seu estado anterior", não sendo portanto justo atribuir-se à ofendida, mero desejo de viver em companhia com o seu sedutor, quando o ideal de toda mulher honesta é unir-se pelo casamento ao homem a quem se entregou pelos laços do amor.

Nada consta dos autos contra a precedente honestidade da vítima, cujo procedimento, entretanto, o acusado reputa o pior possível, pois ela se fazia acompanhar de mulher suspeitas (fls. 15), circunscrita esta que aparece isolada no conjunto das provas dos autos.

Não tinha a ofendida outro namorado senão o réu, que chegou até a prometer-lhe casamento.

Ficando mal da ofendida, sem faltar provas de sua afeição má conduta, mesmo assim, não desistiu o réu no trabalho persistente de vencer a resistência de sua namorada.

O namoro é um forte elemento de sedução, e esta "pode desenvolver-se tanto em vários anos, como em algumas horas. Se dura pouco desaparece apenas a prova da persistência do dolo. E se a vítima cede aos primeiros assaltos, urge verificar se assim procedeu por inexperiência". (Acórdão da 2ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 23 de abril de 1958, Rev. Forense, vol. 159, pág. 368).

Como ensina Nelson Hungria (Acórdão citado), "a inexperiência não significa inocência, completa ingenuidade ou falta de esclarecimento teórico sobre as coisas sexuais; traduz apenas ausência de conhecimento experimental, prático, no domínio do libido".

Ora, não há nos autos prova alguma ou mesmo suspeitas de que a ofendida fosse acostumada a prática de atos sexuais. Logo, não se pode por em dúvida a sua inexperiência, de que se aproveitou o acusado para captar-lhe o consentimento, lançando mão de todos os meios ao seu alcance para induzir a menor a ceder, e entre esses meios e ardis al estão o passeio a Ananindeua o uso de bebidas alcoólicas oferecidas à vítima o seu regresso a esta cidade em instável estado de embriaguez e, por último, o seu alojamento no quarto para onde a conduziu o réu com o fim preconcebido de satisfazê-la carnalmente.

Nunca se deve, nos processos desta natureza, deixar de ouvir a ofendida em Juízo, pois o seu testemunho, tomado com rigorosa técnica, constitui uma fonte preciosa de informações que podem rubustecer ou enfraquecer a acusação.

Não parece à Câmara Julgadora que as lesões corporais leves da ofendida tenham sido praticadas pelo acusado com intuito de agrá-lo, como consta do inquérito, por vaga referência da testemunha Terezinha, sem confirmação no sumário.

Atendendo ao disposto no art. 42 do Código Penal, fixam a pena-base em três anos de reclusão e a tornam definitiva, na ausência de atenuantes e agravantes.

Nestas condições, e à vista do exposto.

Acórdão os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar em parte provimento à apelação para reformando a sentença apelada e corrigindo a classificação do delito na denúncia, condenar o réu Pedro de Castro Ewerton a três anos de reclusão pelo crime de sedução, previsto no art. 217 do Código Penal, bem como ao pagamento da taxa penitenciária de cinquenta cruzelros e das custas do processo.

Expeça-se, em duplicata, o competente mandado de prisão contra o réu, devendo os autos, depois de publicado este Acórdão, baixar ao Juízo da execução no rol dos culpados e expedição de guia para cumprimento da pena no Presídido de São José.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 25 de julho de 1958. —

(82) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e JOÃO BENTO DE SOUZA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de setembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de outubro corrente para julgamento pela 1ª. Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Dolores Perez Godoy; e, apelado, Antonio Venturieri, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alyrio Gama Barboza e a Senhorinha Namir da Silva Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arari, funcionário autarquico domiciliado nesta cidade e residente à Praça B. do Rio Branco, 44, filho de Diogo Vieira Barboza e de Dona Cezarina Gama Barboza.

Ela é também solteira, natural do Acre, Seabra, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Domingos Martiros, 345, filha de Manoel de Oliveira Martins e de Dona Ana Perolina da Silva Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 22.839 — 24 e 31|10|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lino Nunes Nogueira e a Senhorinha Maria Alice Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Velga Cabral, 418, filho de Manoel Nunes Nogueira e de Dona Maria Augusta Nogueira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à rua Velga Cabral, 532, filha de João Gomes da Silva e de Dona Maria da Glória Miranda da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 22.840 — 24 e 31|10|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Caetano Régio e a Senhorinha Lindalva Soutello Costa.

Ele diz ser solteiro, natural de Pará, Abaetetuba, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 33, filho de Raimundo Jerônimo do Régio e de Dona Eulália Almeida Régio.

Ela é também solteira natural

do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 308, filha de Francisco Duarte Costa e de Dona Fortunata Soutello Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 22.841 — 24 e 31|10|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elycio Parente de Araújo e a Senhorinha Hepmi Lima Paes.

Ele é viúvo natural do Amazonas, Manaus, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 980, filho de Custódio de Araújo Costa e de Dona Victalina Parente de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, farmacêutica domiciliada nesta cidade e residente à rua Aristides Lobo, 277, filha de Miguel Thiago Paes Junior e de Dona Henriqueta Lima Paes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 22.843 — 24 e 31|10|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Carlos de Castro Veloso e a Senhorinha Maria Celeste Gentil Guedes.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Parnaíba, func. autarquico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 362, filho de Odalgio de Castro Veloso e de Dona Adelaide de Castro Veloso.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, aeroviária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, n. 364, filha de Edmundo da Silva Guedes e de Dona Raymunda Servula Gentil Guedes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.845 — 24 e 31/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmarino Amoras de Souza e a Senhorinha Marina Tavares dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, conferente de carga, domiciliado nesta cidade de e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1234, filho de Elizeu Gonçalves de Souza e de Dona Dulcília Amoras de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 1145, filha de Antonio Tavares dos Santos e de Dona Antonia Tavares dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.864 — 31/10 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Ferreira da Silva e a Senhorinha Lucy Loureiro Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 756, filho de Domingos Joaquim da Silva e de Dona Deolinda Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mariti, 854, filha de João Loureiro Maia e de Dona Hermina Maia Loureiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.865 — 31/10 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto da Silva Garcia e a Senhorinha Betmira Assis da Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Guerra Passos, 116, filho de Francisco Medeiros Garcia e de Dona Raimunda da Silva Garcia.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 119, filha de Manoel Antonio da Fonseca e de Dona Raimunda Luitza de Assis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.866 — 31/10 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Corrêa da Silva e a Senhorinha Raimunda Cirilo da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Domingos, 112, filho de Raimundo Corrêa da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Jorge, prendas do-

mésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 2 de Junho, 32, filha de Agrício Cirilo da Silva e de Dona Isabel Pereira da Silva. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.867 — 31/10 e 7/11/58)

S E N T E N Ç A

Vistas, etc. . .

Alcimar Lima da Silva e sua mulher propuseram neste Juízo a presente ação ordinária contra a Prefeitura Municipal de Ananindeua e Heleno Rodrigues Barbosa, a fim de ser anulado o ato da primeira suplicação que concedeu ao segundo, por aforamento, o terreno situado à margem da Estrada de Ferro de Bragança, entre Ananindeua e Marituba, no fim do quilômetro 21, lado direito de quem vai para Marituba, medindo cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente por seiscientos e sessenta ditos. (630,00m) de fundos, limitando-se, pelo lado esquerdo com o terreno pertencente aos herdeiros de Jenuário dos Santos Reis e, pelo direito, com as terras pertencentes aos herdeiros de F. Azevedo.

Alegam os A.A. que o seu avô do A. adquiriu, por compra, a Verônica Maria Marcela dos Reis, em 23 de maio de 1912 o terreno em questão, que, por direito sucessório, passou ao domínio dos A.A. Como legítimos proprietários, procuraram legalizar ditas terras na Prefeitura Municipal de Ananindeua, onde foi informado que as mesmas já tinham sido concedidas ao segundo R. Heleno Rodrigues Barbosa. Alegando a citada Prefeitura que, estando em atraso o pagamento dos foros, concedeu as citadas terras ao dito Heleno, o que, na versão dos A.A. configura ilegalidade, pois não sendo admissível que a Prefeitura se arrogasse a qualidade de juiz em causa própria, o comisso só poderia ser decretado mediante sentença judicial.

O pedido veio acompanhado dos documentos de folhas 6 a 9.

Citados os R.R., apenas contestou a ação o de Heleno Rodrigues Barbosa, que alegou ser inepta a petição inicial, por não estar de acordo com os incisos I e II do art. 158 do Código do Processo Civil. Acresce que o terreno disputado pelos A.A. não está, pela documentação apresentada, definitivamente determinado, ao passo que o de R. está definitivamente identificado, com seus limites, extensão, características, muito diferentes daquelas que os A.A. reclamam na sua inicial. Falta-lhes, pois, o legítimo interesse econômico e moral e, por isso, pede o R. absolvição de instância. O terreno concedido ao R. contestante mede cinquenta e um metros (51,00m) de frente por seiscientos e trinta ditos (630,00m) de fundos, situado no quilômetro 15 da Estrada de Ferro de Bragança, lado direito limitando-se pela frente com a margem direita da citada Estrada, no quilômetro 15; pelo lado esquerdo, com Ludgero Amerinho da Silva; pelo lado direito com Antonio Bezerra Falcão e pelas fundos, com quem de direito, estando devidamente transcrito no Registro de Imóveis. Os A.A. ou seus antecessores poderiam ter requerido à Prefeitura de Ananindeua qualquer terreno, mas nunca souberam onde ficava e nem dele tomaram posse efetiva. Requereram por requerer, para dizer que possuíam um terreno; tinham um sítio à Estrada de Ferro de Bragança, porém lá nunca foram, nem legitimaram sua posse, não discriminaram seus limites, não existindo no mesmo a menor benfeitoria por eles, A.A., edificada ou plantada. Mesmo admi-

lindo que o terreno referido pelo R. pertença aos A.A., teria aquele absoluto direito ao mesmo, não só em virtude do direito de preferência por suas benfeitorias, como diante do que preceitua o art. 551 do Código Civil, modificado pela Lei Federal número 2.437, de 7 de março de 1955.

A contestação veio instruída com os documentos de folhas 17 a 21. Foi indeferido, pelo despacho de folhas, o pedido de absolvição.

Citado o órgão do Ministério Público, pronunciou-se a folhas.

Na audiência de instrução e julgamento, as partes debateram pontos da causa.

O que tudo bem visto e devidamente examinado:

A prescrição em favor do Município de Ananindeua, de que cuida o Dr. Procurador Geral do Estado, forte no inciso IV, do art. 177, do Código Civil, não ocorreu, na espécie, porque o ato, de que previu a presente ação verificou-se no dia 21 de julho de 1955, data em que decretado o comisso, foi o terreno aforado do R. Heleno Rodrigues Barbosa.

A Prefeitura não podia, legalmente, aforar aquilo que lhe não pertence, pois se trata de bem de domínio privado, cuja transferência para o domínio público só poderia operar-se através da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, nos termos do inciso constitucional.

Ainda que fosse o terreno do domínio da Prefeitura e estivesse aforado aos A.A., força é que sobre ele não podia pender nova enfiteuse sem que, previamente, se extinguisse a anterior, como ante os motivos enumerados no Código Civil. E essa extinção, segundo pronunciamento reiterado da jurisprudência dos tribunais, só podia ocorrer mediante decreto judicial.

A Prefeitura, no entanto, à vista da situação do atraso com o pagamento dos foros, entendeu de extinguir a enfiteuse, que alega recair sobre o citado terreno, concedendo imediatamente a um terceiro interessado, que é R. Heleno.

Admitindo-se mesmo a existência da primitiva enfiteuse, julgada extinta pelo comisso administrativo, a segunda, instituída em favor de Heleno, se oferece pontilhada de irregularidade, não só porque não existe o comisso administrativo, salvo nos casos do terreno de marinha, como também porque o mesmo terreno não pode ser objeto de duas enfiteuses.

O conceito de enfiteuse, que é o jus in re aliena mais amplo além da posse, uso, e gozo pleno conferido ao titular o direito de dispor do preço enfiteutic "inter vivos" e "mortis causa", repele a coexistência de duas ou mais sobre o mesmo prédio. Tratar-se-ia de nulidade insanável, decorrente de impossibilidade de objeto (art. 145, II, Código citado).

Como quer que seja, encarando-se o caso sob o prisma de terras de domínio privado, legitimamente aforadas pelo poder público, sem que tenham sido previamente desapropriadas, segundo o preceito constitucional ou entendendo-se como novamente aforadas terras que já tenham sido, sem que se rompesse, pelos meios legais, a primitiva enfiteuse, o certo é que o ato da R. Prefeitura Municipal de Ananindeua não pode prevalecer face aos dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Aforando a um estranho um bem que estava fora do seu domínio, a R. Prefeitura Municipal de Ananindeua praticou um ato nulo, e, por isso mesmo, insuscetível de restauração (art. 145, II comb. com o art. 146, parágrafo único), nenhuma para todos os efeitos e irreconhecível pela justiça.

Deve-se notar ainda, posto a divergência de características, que se trata do mesmo terreno, porquanto é a Prefeitura que confessa, nos documentos de folhas 8 e 9) ter sido aforado a Heleno Rodrigues da Costa o mesmo terreno pertencente à herança de José Felipe de Lima que por direito sucessório, veio ter às mãos dos A.A.

O R. não provou a existência

de benfeitorias para que possa invocar o direito de retenção, tão pouco a posse mansa e pacífica por mais de vinte (20) anos, para que pudesse beneficiar-se da prescrição aquisitiva.

Diante, pois, do exposto o mais dos autos:

Julgo procedente a ação para condenar, como condeno o R. Heleno Rodrigues Barbosa a restituir ao A. Alcimar Lima da Silva e sua mulher o terreno retro descrito por ser nulo de pleno direito o aforamento que lhe concedeu, tendo por objeto o citado terreno, a R. Prefeitura Municipal de Ananindeua. Custas na forma da L. P. Intime-se.

Recorre "ex-offício".

(T. — 22.861 — 31/10/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Companhia Engenho Central de Quissaman — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 672, no valor de trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 32.500,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o íntimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de outubro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 31/10/58)

Faço saber por este edital a Companhia Engenho Central de Quissaman — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 677, no valor de trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 32.500,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o íntimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de outubro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 31/10/58)

Faço saber por este edital a Cunha Amaral & Cia. Ltda. — Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. FC.165.464, no valor de sete mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 7.257,60), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de outubro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. 22.863 — 31/10/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 1.935

ACÓRDÃO N. 6.855
Proc. 1.690-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Alenquer.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Alenquer, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Licínio de Sena Simões, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Manoel Afonso de Souza, comerciante;

2.º Vice-Presidente — Antonio Augusto Simões, comerciante;

1.º Secretário — Maria Tereza Cordeiro Simões;

2.º Secretário — Pedro Barile Filho;

Secretário Geral — Dr. José Jorge Hage, cirurgião-dentista;

1.º Tesoureiro — Carino de Sena Simões;

2.º Tesoureiro — Eugênio da Costa e Silva;

Procurador Geral — José da Silva Régio.

Membros: — Ambrósio Benzaquem, mecânico; Alfredo Rodrigues de Melo, Antonio Bertoldo Ferreira e Sebastião Cação, comerciantes; Waldemar Alencar, criador; Armino Antonio Pereira, carpinteiro; Dino Getúlio Barile, comerciante;

Brazilino de Sena Simões e Miguel Paz da Mota, criadores;

Flávio Ferreira Picanço, comerciante; Manoel Aquino de Souza e Manoel Tavares de Souza, comerciantes; Baltazar Tavares de Souza, comerciante; Luiz Benedito Corrêa, criador; Manoel Farias Tavares, comerciante; Nicolau Marques Pereira, mecânico; Antonio Sancho Malcher, lavrador; Cândido Lúcio de Jesus, carpinteiro; Simeão Guimarães Tavares, lavrador; Carlos Marinho Dias, professor; Antonio Barrozo de Aragão, lavrador e Marcílio Barbosa da Silva, comerciante.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Alenquer, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquê-se ao Juiz Eleitoral da 21.ª Zona (Alenquer), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Ednardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget — Cécil Meira.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.856

Proc. 1.691-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Curalinho.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Curalinho, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Membros: — Herculano Tavares, pintor; Raimundo Coutinho de Souza e Sebastiana do Espírito Santo Ribeiro, doméstica;

Conselho Fiscal: — Osvaldo Diniz Teixeira e Alexandre das Neves Buar, funcionários públicos e Otávio Diniz Teixeira, lavrador.

Comissão Executiva: Presidente — Francisco Cerdeira de Miranda;

1.º Vice-Presidente — Sebastião Rodrigues Pereira;

2.º Vice-Presidente — Miguel Benedito Pantoja;

3.º Vice-Presidente — Manoel da Vera Cruz Sá;

Secretário Geral — Durval Ribeiro Barbosa;

1.º Secretário — Manoel Paulo Henriques;

2.º Secretário — Francisco Gomes Corrêa;

Tesoureiro Geral — Luiza dos Santos Lima;

1.º Tesoureiro — Maria do Carmo dos Santos Teixeira;

2.º Tesoureiro — Maria Conceição dos Santos.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Curalinho, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139 §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquê-se ao Juiz Eleitoral da 15.ª Zona (Breves), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Ednardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget — Cécil Meira.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.857

Proc. 1.781-58

Licença para tratamento da própria saúde (25a. Zona — Capanema). Requerente: Dr. João Lurine Guimarães Júnior, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc. ACÓRDAM os Juizes do Tri-

bunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, deferindo o pedido formulado, conceder ao dr. João Lurine Guimarães Júnior, Juiz Eleitoral da 25a. Zona (Capanema), noventa (90) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 11 de julho a 9 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comuniquê-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de julho de 1958. — (aa.) Souza Moitta, P. e Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Ednardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.858

Proc. 1.252-58

O Dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona consulta, em telegrama, se a Vila de Aveiro, ainda pertence à 34a. Zona ou se retornou à 20a. Zona.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional opinou ele, preliminarmente, pelo não conhecimento da consulta, por escapar à competência deste Tribunal, visto a mesmo ser matéria estranha ao âmbito eleitoral.

O assunto está regulado pela Lei 1127, de 11 de março de 1955, que modificou a Lei 158, de 31 de dezembro de 1948, que fixou a nova Divisão Territorial do Estado e deu outras providências, inclusive a criação de novos municípios.

Não obstante o douto parecer, entende-se que o Egrégio Tribunal não se pode escusar de responder relevante consulta, embora, inquestionavelmente, verse a questão sobre Divisão Territorial, mas implicando, expressamente, sobre a divisão de Zonas Eleitorais.

Assim, preliminarmente, rejeito o parecer do nobre representante do M. Público.

Quanto ao mérito.

Em face do disposto no artigo 13 da mencionada Lei 1127 e segundo o entendimento desta Tribunal, já expresso por ocasião do julgamento da Representação da União Democrática Nacional, acerca da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que declarou constitucional a mencionada Lei 1127, foi criado dentre outros o novo Muni-

capio de Aveiro, para fins administrativos.

Pela Tabela anexa que a Lei publicada no DIARIO OFICIAL número 17.945, de 2 de julho de 1955, o Termo Judiciário de Aveiro permanece subordinado à Comarca de Itaituba.

Ora, se a divisão de Zonas Eleitorais sempre obedece ao critério da Divisão Judiciária, Aveiro, como Termo da Comarca de Itaituba, deve necessariamente pertencer àquela 34a. Zona, cuja sede é a cidade de Itaituba.

EX-POSITIS:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, isto é, que o Termo Judiciário de Aveiro continua a pertencer à 34a. Zona Eleitoral. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1958. — (aa.) Souza Meitta, P. — Raimundo F. Puget, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg.

Foi votado vencedor o Exmo. Sr. Dr. Orlando Bitar.

ACÓRDÃO N. 6.889
Proc. 1.653-58

O Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer) consulta se, em face do silêncio da lei, no caso de ficarem impedidos ambos os escrivães do termo sede daquela zona, pode ele indicar o escrevente juramentado do cartório eleitoral, para servir como escrivão eleitoral, e a fim de que não venham a sofrer solução de continuidade os trabalhos eleitorais.

Ouvido, nesta instância, o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, opinou no sentido de ser considerada a matéria da consulta como escapando à competência deste Egrégio Tribunal, por motivo de se tratar de caso concreto, além de ser o mesmo remoto, de tal forma que o consulente não o podia precisar.

O caso pode ocorrer a qualquer momento, desde que se verifiquem as condições apontadas e plenamente plausíveis, de qualquer parentesco dos referidos serventuários com os candidatos que, porventura, venham a se inscrever naquela zona ou mesmo na circunscrição, conere-

tizando-se, desta forma, o impedimento dos ditos serventuários.

Assim, encarando a consulta, temos que a letra E do art. 17 do Código Eleitoral, dispondo sobre a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais, estabelece que a estes compete responder às consultas sobre matéria eleitoral, que lhe forem feitas por autoridades públicas ou partidos registrados.

Por sua vez, o Regimento Interno deste Coleando Tribunal (Ac. n. 4.433, de 31 de dezembro de 1952), em seu art. 103, § 2o., dando cumprimento àquela determinação, declara que o Tribunal não conhecerá de consulta sobre casos concretos, ou que lhe possam vir em grau de recurso, o que só responderá a que versar sobre matéria eleitoral, e tiver sido dirigida por autoridade pública ou diretório de partido político devidamente registrado.

E, como em matéria eleitoral, e nos casos omissos, é subsidiária e supletiva a legislação comum, é de se aplicar à hipótese em questão o disposto no item III, do art. 428 do Decreto do Estado n. 761, de 8 de março de 1954 (Cód. Judiciário do Estado), segundo o qual os escrivães serão substituídos pelos escreventes auxiliares, e, na falta destes, por pessoas idôneas nomeadas pelo juiz perante o qual servirem.

“Ex-positis”:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, despretada a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional, conhecer da consulta, para responder afirmativamente, isto é, que — uma vez verificado o impedimento simultâneo de ambos os escrivães — poderá o juiz indicar o escrevente juramentado do Cartório Eleitoral da Zona, ou, na falta ou impedimento deste, a fim de que não sofram prejuizo os trabalhos eleitorais da mesma zona.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de julho de 1958. — (aa.) Souza Meitta, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget. — Cécil Meira.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg.

PARA SUPLENTE DE SENADOR

Aurélio do Carmo	55.757
Antonio Martins Junior	53.403
Neilson da Silva Parijós	15.449

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda).	63.611
Armando Corrêa	17.060
Armando Carneiro	10.525
Océlio Medeiros	5.778
Teixeira Gueiros	1.599
Lucival Lobato	1.135
Rodolfo Chermont	8.309
João Menezes	8.972
Lobão da Silveira	5.125
Aben-Athar Netto	3.306
Homero Sá	566

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda)

.....	29.779
Sílvio Braga	15.497
Paulo Maranhão	4.046
Orlando Bordalo	1.337
João Carlos do Amaral	142
Deodoro de Mendonça	6.085
Sílvio Meira	1.446
Paulo Bentes de Carvalho	1.199

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (Legenda)

.....	38.459
Clóvis Ferro Costa	13.851
Epilogo de Campos	11.926
Gabriel Hermes Filho	12.629

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)

.....	15.541
Mário Pacheco Junior	8.930
Nelson da Silva Parijós	1.582
Bianor Penalber	323
Miguel Lupi Martins	56
Maravalho Belo	3.498
Jorge Kahwage	807
Luiz Martins e Silva	283
Paulo de Oliveira	49

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda) .. 59.396

Acindino Campos	968
Alcides Sampaio	3.194
Almenacés Oliveira	978
Anibal Duarte	1.582
Atahualpa Fernandez	1.371
Aurecilio Guedes	91
Carlos Pinto de Almeida	684
Ciriaco Oliveira	3.295
Dionisio Carvalho	3.022
Eliezer Serra Freire	236
Flávio Bezerra	373
Francisco Leite	226
Gerôncio Dias	822
Henry Kaiath	1.259
João Camargo	955
João Ferreira Lima	1.494
José Reis Ferreira	1.870
José Pontes Pinto	499
Cassiano Lima	189
Ney Peixoto	3.000
Pedro Carneiro	2.106
Raimundo Batista	1.475
Raimundo Marialva	25
Ruy Mendonça	788
Agenor Torres	2.485
Alfredo Toscano	137
Alvaro Nascimento	367
Antonio Carlos Saboia	286
Antonio Ferrnandes	1.757
Benedito Carvalho	2.348
Célio Lobato	408
Demócrito Noronha	208
Elias Salame	1.524
Evandro do Carmo	578

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 18

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 25 de outubro, de acôrdo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T. R., compreendendo 892 urnas, sendo 236 da capital e 656 do interior, totalizando 162.802 votos.

PARA SENADOR FEDERAL

Votos	
Alexandre Zacarias de Assunção	79.491
Agostinho Menezes Monteiro	63.193
Branços	14.677
Nulos	5.441

Francisco Lamartine	61	Miguel Santa Brígida	1.878
George Teles da Cruz	63	Paulo Itaguahy	731
Hélio Gueiros	275	Ruy Barata	854
Ignácio Moura Filho	1.393	Stelio Maroja	2.472
João Farias Barros Junior	1.244		
João Viana	1.524	UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (Legenda)	21.789
José Massoud Ruffeil	2.123		
Luiz Moura Carvalho	1.071	Abel Martins	210
Newton Miranda	1.747	Adriano Gonçalves	1.338
Orlando Brito	1.495	Avelino Martins	947
Pedro Moura Palha	1.668	Charles Assad	1.880
Raimundo Nazaré Cruz	81	Dário de Oliveira Dias	1.824
Rodolpho Chermont Junior	3.545	Edir Rocha	1.535
Santino Corrêa	2.105	Enemésio Martins	1.652
		Francisco Espinheiro Gomes	80
		Gerson Peres	1.077
		João Milton Dantas	1.063
		José Elias Emim	1.508
		José Acioly Ramos	226
		Teodoro Brazão e Silva	602
		Valdemar Viana	497
		Adalberto D. Lobato	948
		Aluizio Lins	82
		Celso Leão	535
		Ferreira Coelho	620
		Deoclécio Godinho	170
		Emanuel Rodrigues	110
		Francisco Soares	148
		George Salgado	330
		Jaime Farache	390
		José Travassos	1.000
		José Maria Matos	1.054
		Marcos Bertes de Carvalho	49
		Wilson Amanajás	1.845
		PARTIDO REPUBLICANO (Legenda)	10.042
		Agenor Torres	162
		Américo Moura	203
		Bernardino Silva	860
		Edgar Pina	151
		Francisco Crispim Almeida	328
		Jarbas Nery	673
		José F. de Souza	544
		Manoel Moraes	696
		Oswaldo Gouvêa	374
		Moacir Bogéa	650
		Sebastião de Sena	83
		Vinicius Danin	51
		Alvaro Kzan	1.361
		Augusto Meira Filho	628
		Dirceu Quintas	824
		Evandro Diriz	159
		Francisco Bordallo	58
		José G. Sampaio	940
		José Maria Baião	296
		Ossian de Almeida	171
		Raimundo A. de Oliveira	140
		Ramiro Lima	214
		Silvio Carvalho	454
		PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR — (Legenda)	1.877
		Antonio Lobato Tavares	77
		Carlos Corrêa	1
		Epaminondas Vieira	75
		Francisco Lourinho	7
		Jaime Belesteros	32
		José Pimentel de Sena	389
		José da Silva Castro	70
		Manoel Elleres	22
		Marcos Hesketh Neto	42
		Moacir de Almeida	71
		Raimundo F. Chaves	38
		Raimundo Ausier	8
		Valquíria Viana	127
		Antônio P. Soares	25
		Darlindo Veloso	75
		Francisco Evangelista	66
		Francisco Assunção	47
		José A. da Silva	89
		José C. Muller	289
		Jucimar C. Brígido	64
		Manoel O. dos Santos	3
		Milton de Sá	30
		Raimundo C. Cruz	91
		Raimundo Holanda	59
		Sizenando Campos	70
		Secretaria do T. R. E. do Pará, em 27 de outubro de 373.958. — (Assinatura ilegível), Of. Jud. "J".	



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 911

ACÓRDÃO N. 2.237

(Processos ns. 2.303 — 2.937 — 2.938 — 3.208 — 3.394 — 3.512 — 3.959 — 3.659 — 3.727 e 4.508)

(Prestação de contas referente ao emprego do crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Requerente: — A Polícia Militar do Estado, na pessoa de seu então titular, Coronel Maravalho Narciso Belo, Comandante Geral.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Coronel Maravalho Narciso Belo então no Comando da Polícia Militar do Estado, através à Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enviou a esta Corte para julgamento e quitação as contas relativas ao emprego de crédito orçamentário definido na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, juntamente com a lei n. 1.281, de 3/3/56, e o decreto executivo n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955, constituído à falta de novo Orçamento à base orçamentária do exercício de 1956, verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, Polícia Militar do Estado — Tabela n. 35, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 2.303, com o of. n. 163/56, de 13/3/56, entregue a 20 quando foi protocolado à fls. 463, do livro n. 1, sob o número de ordem 255; processos ns. 2.937 e 2.938, com o ofício n. 436/56, de 13/6/56, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 281, do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; processo n. 3.208, com o ofício n. 838/56, de 22/8/56, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 295, do livro n. 1, sob o número de ordem 740; processo n. 3.512, com o ofício n. 1.045, de 3/10/56, entregue a 8 quando foi protocolado às fls. 308, do Livro n. 1, sob o número de ordem 870; processo n. 3.512, com o ofício n. 1.212, de 12/11/56, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. n. 316, do livro n. 1, sob o número de ordem 968; processo n. 3.959, com o ofício n. 1.203/56, 28/11/56, entregue a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

29, quando foi protocolado às fls. 322, do livro n. 1, sob o número de ordem 1.016; processo n. 3.659, com o ofício n. 1.429/56, de 18/11/56, entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 325, do livro n. 1, sob o número de ordem 1.158; processo n. 3.727, com o ofício n. 164/57, de 29/1/57, entregue a 10, de fevereiro de 1957, quando foi protocolado às fls. 332, do livro n. 1, sob número de ordem 76 e processo n. 4.509, de 9/10/57, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 387, do livro n. 1, sob o número de ordem 653;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução do processo, converter o julgamento em diligência consoante o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Os presentes autos agasalham a prestação de contas da Polícia Militar do Estado, concernente ao exercício financeiro de 1956.

E como bem esclarece o Relatório da Auditoria (fls. 1.251), as prestações de contas dos diversos duodécimos foram processadas e instruídas mês a mês, tomando os números 2.303 — 2.937 — 2.938 — 3.208 — 3.394 — 3.512 — 3.595 — 3.659 e 3.727, sendo este último o número de referência adotado para o conjunto.

Ainda aos autos foram anexados os processos ns. 4.509, relativo a prestação de contas dos Restos a Pagar de 1956, aplicados no exercício de 1957, e 2.805, agasalhando comprovantes de pequenas despesas atendidas em janeiro de 1957 com os saldos de 1956. Um e outro, sem maior vínculo com as contas "jub.judice" devem ser desentranhados dos autos.

A prestação de contas, definida

se, alcança todas as despesas feitas à conta dos créditos orçamentários consignados na Tabela n. 35 — Pessoal Fixo, Pessoal Variável, Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas — Tabela n. 115 — Pessoal Fixo: Abono Provisório Adicional por tempo de serviço, bem como Restos a Pagar de 1956, concedidos no exercício financeiro de 1956.

É de se elucidar, porém, que o dispêndio relativo ao Abono Provisório, erroneamente apontado como decorrente de dotação orçamentária, resulta de crédito especial aberto a quando da instituição do mencionado abono. A base legal é a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 — Lei Orçamentária do exercício financeiro de 1955 — regularmente prorrogada para o exercício de 1956 e Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que dispôs sobre abertura de crédito suplementar, anulou dotações orçamentárias e retificou as tabelas explicativas da despesa do orçamento então vigente.

Pela Tabela n. 35 — Lei n. 1.281 — Consignação Polícia Militar do Estado, verifica-se que a mesma foi contemplada, em sin-tese com as dotações abaixo especificadas:

Pessoal Fixo	14.490.808,20
Pessoal Variável	97.000,00
Material Permanente	168.000,00
Material de Consumo	818.600,00
Despesas Diversas	248.600,00
Cr\$	15.823.008,20

As quantias orçamentárias reservadas à Polícia Militar do Estado na Tabela n. 115 — Adicionais por tempo de serviço — e as referentes ao Abono Provisório, deixamos de discriminar visto a natureza global dos referidos créditos.

Contudo, a Secção de Despesa (fls. 1.170), na sua informação final, diz que os pagamentos realmente feitos à Polícia Militar no curso do ano, foram os seguintes:

Tabela n. 35:	
Pessoal Fixo	13.211.680,46
Pessoal Variável	97.000,00

Material Permanente	167.900,00
Material de Consumo	818.599,80
Despesas Diversas	248.599,20
Cr\$	14.543.779,40

Tabela n. 115

Pessoal Fixo	
Abono Provisório	3.343.030,60
Adicional	608.079,00
Restos a Pagar (1955)	131.300,00
Cr\$	18.626.789,00

A supra referida Secção esclarece ainda (fls. 1.289), que de conformidade com a ficha de inscrição de Restos a Pagar n. 58, às fls. 10 do processo n. 2.018, registrado neste T. C., pelo Acórdão n. 1.118, de 13/3/56, há a importância de Cr\$ 131.500,00 destinada à Polícia Militar do Estado.

Portanto, e de acordo com a informação de fls. 1.170, a Polícia Militar, no exercício financeiro de 1956, recebeu dos cofres públicos, com apoio em créditos orçamentários e especial e Restos a Pagar normativamente inscritos a cifra exata de Cr\$ 18.626.789,00, devendo, em consequência, prestar contas desse quantitativo.

Ocorre, todavia, que a Secção de Tomada de Contas (fls. 1.267) apresenta um quadro demonstrativo do exercício financeiro, de quase infere que a Polícia Militar dispôs no ano de 1956, de quantia superior a acusada pela Secção de Despesa. A demonstração elaborada pela S.T.C., foi assim resumida pela Auditoria (fls. 1.252):

Dotações orçamentárias para 1956 e Restos a Pagar de 1955	18.626.789,00
Saldo de 1955	27.278,00
Suplementação Econômico Administrativas	300.000,00
15.866,00	
TOTAL	Cr\$ 18.969.933,00

Consoante ainda a demonstração de fls. 1.267, a Polícia Militar dispendem somente Cr\$ 16.832.533,90, resultando um saldo de Cr\$ 86.379,10, ser recolhido.

De tudo, declaramos, não nos foi possível formar um Juízo seguro sobre as contas. O resultado a que chegou a S.T.C., não é convincente.

Segundo o mesmo a Polícia Militar dispôs, no exercício de 1956, da importância de Cr\$ 18.969.932,00, pois além dos Cr\$ 18.626.789,00, sob o título "Dotações orçamentárias para 1956 e Restos a Pagar de 1955", cifra essa que corresponde exatamente a que a Secção de Despesa informa ter sido entregue aquela milícia, usou ainda mais a quantia de Cr\$ 343.144,00 de correntes do saldo do exercício de 1955 de suplementação e de econômicas administrativas.

Com relação ao saldo de 1955, no valor de Cr\$ 27.278,00, não atinamos para a legalidade de tal retenção, mas a ocorrência, de qualquer maneira, está intrinsecamente ligado às contas relativas ao exercício financeiro de 1955, cuja situação desconhecemos.

Por sua vez, a cifra de Cr\$ 300.000,00 referente a suplementação tida e havida como empregada pela Polícia Militar, não encontra ressonância ou firmeza no corpo dos autos.

A mera circunstância de ter sido aberto crédito suplementar, não importa, absolutamente em se concluir que a repartição ou departamento contemplado utilizou o valor de crédito, total ou parcialmente.

Ademais, a Secção de Receita desautoriza a existência legal da quota suplementação, e ainda que não o fizesse, e sim, ao contrário, confirmasse, não sabemos como a S.T.C., pode incluir a quantia correspondente no computo geral, já que a Secção de Despesa, a mais autorizada para dilimir esta ou aquela dívida sobre o assunto, nega qualquer pagamento sob esse título, a Polícia Militar do Estado.

É um fato importante a ser esclarecido, até mesmo para evitar o absurdo de se exigir a prestação de contas de numerários não recebidos, ou então de se reconhecer a legalidade de uma despesa ilegal.

No que diz respeito as "economias administrativas", a situação é idêntica aquela que acima nos reportamos, isto é, a dos saldos de 1955, desde que resultantes também de saldos retidos do exercício anterior. Tais "economias", assim consideradas e aplicadas em fins diversos em obediência ao disposto no parágrafo 3º do art. 72 e art. 75 do Regulamento de Administração do Exército, pelos quais se orientam as Polícias Militares do Estado, entólha um fato que ocorre em todos os exercícios financeiros encerrados, consoante revela o próprio Comando Geral da Polícia Militar.

Nada obstante, sobre a matéria, acolhemos e adotamos plenamente a reflexão jurídica da ilustre Auditoria, quando diz "que o Regulamento de Administração do Exército, apenas um Decreto do Executivo (n. 3.251, de 9/11/1938) não pode sobrepor-se às normas constitucionais e da legislação especializada que disciplina a aplicação dos dinheiros públicos, seja em órgãos da administração civil ou militar. Neste enquadramento, a faculdade de retor "econômicas administrativas" de um exercício para outro, para aplicação em itens de despesa diversos dos consignados no Orçamento que proporciona esses recursos, é evidentemente aberrante".

Por tudo isso, convertamos o julgamento em diligência, com a reabertura da instrução do processo, no sentido de ser convenientemente esclarecidos os pontos aqui focalizados, e, na hipótese de ser apurada qualquer responsabilidade vinculada ao exercício de 1956 denunciante débito para com a Fazenda Pública, que seja desde logo promovida a citação do responsável ou responsáveis para apresentar defesa de direito nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1954.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator, no sentido de se promover a diligência por ele suscitada".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.238

(Processo n. 3.789)

Requerente: — Irmã Clotilde Almeida, Diretora do Instituto Imaculada Conceição de Baião.
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Clotilde Almeida, Diretora do Instituto Imaculada Conceição de Baião, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1954, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio, no valor de Cr\$ 36.000,00, que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1953, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1º) de dezembro de 1955, constituiu a falta de novo Orçamento, à base orçamentária do exercício financeiro de 1956, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 38 — Instituto Imaculada Conceição,

de Baião, tendo sido feita a remessa do expediente através da S.E.F., com o ofício n. 317/57, de 26/2/57, entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 336 do livro n. 1, sob o número de ordem 122.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas feita pelo Instituto Imaculada Conceição de Baião, relativamente ao mencionado auxílio e ao ano de 1956, e expedir à sua Diretora Irmã Clotilde Almeida, por intermédio da Presidência do Tribunal o competente Alvará de Quitação.

Belém, 17 de junho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos
Machado

Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "Através do processo n. 3.789, ora em julgamento, o Instituto Imaculada Conceição, de Baião, presta contas do auxílio de Cr\$ 36.000,00 com que foi contemplado pela Lei de Meios em execução, no exercício financeiro de 1956, pela verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, tabela n. 38, sub-consignação Despesas Diversas, Instituto Imaculada Conceição, de Baião.

A referida importância foi recebida pela beneficiada em 25 de maio do ano em apreço, quando, consoante a documentação apresentada, constante dos dois recibos de fls. 6 e 7, expedidos pela Farmácia e Drograria Comercial e Casa São Jorge, respectivamente, ambas desta praça, o primeiro no valor de Cr\$ 6.000,00, relativo ao fornecimento de medicamentos, e o outro no de Cr\$ 30.011,00, proveniente da venda de gêneros alimentícios, perfazendo a quantia de Cr\$ 36.011,00, foi não só integralmente aplicada, mas evidentemente ultrapassada na importância de Cr\$ 11,00, excesso que correu à conta do próprio Instituto.

O processo, instruído também com o Balanço Geral da entidade, encontra-se revestido das formalidades legais, o que lhe valeu o pronunciamento favorável das Seções Técnicas deste Tribunal, cuja Auditoria e Procuradoria opinaram em prol da quitação do responsável.

Face ao exposto, dá a formal aprovação da despesa regularmente efetuada em valor até mesmo superior ao do adjutório em causa, aprovo as contas "sub-examine", para os fins legais.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expendeu o Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a

aprovação por ele feita".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva

ANÚNCIOS

LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL.
O Doutor Otavio Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 11 de novembro, próximo vindouro, às 16,30 horas, in-Loce, (4,30 horas da tarde), irá a público pregação de venda em leilão público, o imóvel abaixo descrito de propriedade dos condôminos Cesar Calandrini de Azevedo Neto, Izabel Tabosa Calandrini, Ana Clotilde Tabosa Vilelas e outros, nos autos de Extinção de Condomínio, que corre por este Juiz:

Terreno Edificado, nesta cidade, à Travessa 14 de Abril, coletado sob o número 496, do planejamento moderno, antigo número 152-A, fazendo ângulo com a Rua dos Mundurucús, no trecho compreendido entre esta Rua e a Avenida Cons. Furtado, com fundos projetados para a Travessa 3 de Maio, medindo, inclusive o terreno ao lado antigo número 54 e que serve de quintal para o referido imóvel, formando um só todo no ângulo da citada Rua, 25,52m. de frente por 44,00m. de fundos, confinando de um lado com a referida Rua dos Mundurucús e pela outra com o número 496 de propriedade de quem de direito existindo, ainda, pelo lado esquerdo do aludido imóvel uma pequena Edificação que faz parte integrante do mesmo. Construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por 3 janelas de frente; com as paredes principais de alvenaria de tijolos, paredes restantes de taipa e enchimento, cobertos de telhas comuns, provido de platibanda, situado em muito bom local avaliado pela importância de Cr\$ 400.000,00.

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, incluindo o terreno ao lado e a pequena edificação, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado a fim de dar seu lance ao leilão judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

Comprador pagará à banca o preço de arrematação, bem como as comissões do escrivão, porteiro, leiloeiro, pagará, também, posteriormente, Laudêmio e Imposto Imobiliário Federal. Carta de Arrematação.

É, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital, com o prazo de 20 dias que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de outubro de 1958. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã intima escrevi. — (a) OTAVIO GUIMARÃES NUNES, Juiz de Direito.

(T. — 22.860 — 31/10/58)